ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.300 de 01 de setembro de 2009.
Autoria: Antônio costa do Nascimento

"Dispõe sobre instalação de Sistema de Segurança e Monitoramento por Câmeras de Vídeo, nas Agências e Postos de Atendimento Bancário e Financeiro, no Município de Luziânia e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. As Instituições Bancárias e Financeiras, com agências e postos de atendimento no município de Luziânia, deverão instalar, e manter, interna e externamente, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sistema de segurança e monitoramento por meio de câmeras de vídeo, nos termos desta Lei.

§ 1º. As câmeras de segurança e monitoramento de que trata este artigo deverão ser instaladas da seguinte forma:
I - nas dependências internas, em pontos que permitam a captura de imagens em todas as dependências onde haja acesso e fluxo de pessoas, e guarda de valores;
II - na área externa, em pontos que permitam a captura de imagens nas imediações da unidade, e, principalmente, que possibilitem identificar pessoas que circulem ou que acessem as suas dependências.
§ 2º. As imagens capturadas pelas câmeras de vídeo do sistema de segurança e monitoramento, deverão ser armazenadas e guardadas pelo prazo mínimo de 360 (trezentos e sessenta) dias, e fornecidas às autoridades sempre que exigidas. Observada a legislação em vigor.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, ao 1º dia do mês de setembro de 2009.

GASTÃO DE ARAÚJO LEITE - Presidente

ELIEL FLORES RORIZ JÚNIOR - 1º Secretário

CASSIANA VAZ TORMIN - 2ª Secretária